



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ nº 161/72

OBJETO — Hs. extras
Suspensão injusta

AUDIÊNCIAS
24/2/72, às 13,05 hs.

16.6.72 às 14,00

22.8.72 às 14,15

Acordo

ce

ARQUIVADO

RECTE — Angelina de Miranda Lemos

RECDO — Confecções Sudama- Luiz Pereira Rocha

Cr\$ 123,06

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

EXMO SR.DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA. SINDICALIZADO

241-272
13,05

Protocolo
Entrada 20, 1 1972
Folha 345 Nº 161/72
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ANGELINA DE MIRANDA LEMOS, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliado nesta capital à rua Rua C-127 nº 10- Jardim América, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato ~~judicial~~), devidamente inscrito na O.A.B, secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Avenida Tocantins nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: CONFECÇÕES SUDAMA - LUIZ PEREIRA ROCHA sediada à Rua C-4 nº 5565 - Jardim América e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:-

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 22/2/71 ~~exdespedido sem justa motivo por injustamente~~ em continua... e o seu salário era de Cr\$.172,80, mensais. Que foi suspensa injustamente por 3 dias e pede o cancelamento da suspensão e o pagamento. Foi suspensa no dia 18 janeiro/1971. Que pede seja retificada a anotação do Carteira Profissional com referência a data de entrada e de 1º abril/71 para 22/02/1971.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:
Horas extras, suspensão injusta.

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente / designada, conteste se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

123 horas extras c/20%	Cr\$ 105,78
Suspensão Injusta - 3 dias	27,28 -
SOMA.....	Cr\$1 23,06

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor, de Cr\$ 123,06

N. Termos
P.Deferimento

Goiânia, 20/janeiro/1972.
PP.
C.P.F. nº 021497451.

3
M

Confecções Budama- Luiz Pereira Rocha
Rua C-4, nº 5.565- Jardim América
Nesta

Angelina de Miranda Lemos

Praça Cívica, nº 9

13,05

treze e cinco
fevereiro

24 vinte e quatro

Certifico que em <u>26</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____	
pelo registrado postal nº <u>339</u>	
Goiânia, <u>26</u> de <u>1</u> de <u>72</u>	
_____ Chefe da Secretaria	

Goiânia, 24

fevereiro

72

My

4
10/9/72

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 161 / 72

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ~~Goiania~~, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Angelina de Miranda Lemos contra Confecções Sudama - Luiz Pereira Rocha, relativa a horas extras, etc.

no valor de Cr\$123,06

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Victor - Gonçalves e a recda. pelo seu proprietário se fêz representar.

A recda. disse em sua defesa que a ação deve ser julgada improcedente porque a suspensão se deu por motivo de haver a recte. se insubordinado contra a ordem dada pelo gerente de produção da recda.; que, ficou estabelecido que há um acôrdo entre tôdas as empregadas para que façam a limpeza do banheiro servido pelas mesmas e de acôrdo com essa combinação cada empregada é responsável pela limpeza em determinado dia; que, a recte. como as demais empregadas aceitou esse acôrdo e o cumpriu. Entretanto, tendo recusado a fazer essa limpeza certa feita a direção da recda. nenhuma medida tomou contra a mesma, porém diante da sua segunda recusa viu-se na contingência de aplicar a suspensão ora recda.; que, não há horas extras a pagar. Conciliação proposta não foi aceita.

Pelo advogado da recte. foi pedido a transcrição das anotações de fls. 9 de sua carteira profissional, o que foi deferido.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 16 de junho do corrente ano, às 14,00 horas, cientes as partes.

Nada mais.

[Handwritten signatures and notes]
Victor Gonçalves
Levy Vigilato da Cunha
Angelina de Miranda Lemos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 289 - SÉRIE 29^b. PERTENCENTE

A ANGELINA DE MIRANDA LEMOS

CONTRATO DE TRABALHO fls 9

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
LUIZ PEREIRA DA ROCHA

Cidade Goiânia

Estado Goiás

Rua AC 4- Conjunto Oasis N.º 55/65

Espécie do estabelecimento Industrial

Natureza do cargo costureira

Data da admissão 1^a de abril de 19 71

Registro n.º 1 a fls. 5

Remuneração (especificada) R\$ 0,60 p/ hora- pago mensal

as. ilegível.

Assinatura do empregador

Data da Saída de em branco de 19

em branco

Assinatura do empregador

Confere com o original

Em 25 / 02 / 19 72

Recebi a Carteira Profissional

Belo Horizonte, 25 / 2 / 19 72

Chefe de Secretaria

6
1000

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 161 / 72

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 19 72 , às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Angelina de Miranda Lemos contra Confecções Sudama - Luiz Pereira Rocha, relativa a Horas extras, etc.

no valor de Cr\$123,06

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Ausentes.

Por motivo de força maior foi a audiência adiada para o dia 22 de agosto do corrente ano, às 14,15 horas ~~xxxxxx~~ devendo as partes ser-notificadas.

Nada mais.

x Réu - Angelina de Miranda Lemos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr.a. ANGELINA DE MIRANDA LEMOS

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra CONFECÇÕES SUDAMA
LUIZ PEREIRA ROCHA

Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 9
às 14,15 (catorze e quinze) horas do dia 22
(vinte e dois) do mês de agosto , a audiência relativa a
reclamação acima referida, cuja audiência estava designada para o dia 16
do corrente às 14,00 horas.

Goiania , 23 de junho

de 19 72

Chefe de Secretaria

Angelina de Miranda Lemos

Rua C-14 nº 5.565 -Jardim America- NESTA ,digo, Rua C-127-nº 10- Jardim
America.

NESTA

MOD. 11

Certifico que em 23 de 6 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2728
Goiania, 23 de 6 de 72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. LUIZ PEREIRA ROCHA - Confecções Sudama

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ANGELINA DE MIRANDA LEMOS
Adiamento de audiência

Fica V. S^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 9
às 14,15 (catorze e quinze) horas do dia 22
(vinte e dois) do mês de agosto , a audiência relativa a reclamação acima referida. , cuja audiência estava designada para o dia 16 do corrente às 14,00 horas.

Goiania , 23 de junho

de 19 72

Chefe de Secretaria

Sr.

LUIZ PEREIRA ROCHA - Confecções Sudama

Rua C-4XX - 18 - Jardim America - nº 5.565

NESTA

MOD. 11

Certifico que em 23 de 6 de 72
foi expedida a notificação da audiência
pelo registrado postal nº 2729 de 72
Goiania, 23 de 6 de 72

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ 161 /72

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1972, às 14,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, / sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, pre-
sentes os Srs. Vogais Representantes dos Empregadores e Empregados, para
instrução e julgamento da reclamação ajuizada /

por Angelina M. Lemos

contra Confecções Sudama

relativa a horas extras, etc.

no valor de Cr\$123,06

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-/
goadas as partes. Presentes ambas. A recte. acompanhada do Sr. Dr. Victor
Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Luiz Pereira da Rocha.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato à recte., por saldo de seu pedido, a quan-
tia de cr\$60,00 através do cheque de nº486405, emitido contra o Banco do
Brasil S.A., que a mesma recebeu e deu quitação para nada mais reclamar-
com fundamento na inicial.

Custas no valor de cr\$6,00 pela recte. dispensadas na forma legal.
Nada mais.

[Handwritten signatures and notes]
Angelina de Miranda Lemos

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1972, às 15 horas, em sua sede, terminou-se a Junta de Conciliação e Julgamento da Colônia, sob a presidência de Dr. Hercílio Faria Junior, MM. Juiz do Trabalho, por antes os Drs. Vogel e ...

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiania, 23 de 8 de 1972

Secretário

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and notes]